



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 281-CAS/INBIO/UFMS, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as Normas de Utilização do Laboratório de Informática do Instituto de Biociências.

O CONSELHO DE INSTITUTO DO INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução CD nº 46/2018, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as Normas de Utilização do Laboratório de Informática do Instituto de Biociências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O horário de funcionamento do Laboratório de Informática é de segunda a sexta-feira das 6h30min às 10h30min e das 11h30min às 16h30min, sendo o horário das 11h30min às 13h destinado exclusivamente ao corpo discente.

TÍTULO II

DOS ACESSOS, OPERAÇÕES E USOS

CAPÍTULO I

DOS USUÁRIOS

Art. 3º Todos os alunos e docentes estão autorizados a utilizar o Laboratório de Informática do Inbio/UFMS.

Art. 4º O desligamento de docentes da UFMS bem como alunos que concluíram o curso, em situação de transferência ou trancamento de matrícula, acarretará a não autorização para utilizar o referido laboratório.

CAPÍTULO II

DAS RESERVAS

Art. 5º As reservas do Laboratório de Informática deverão ser realizadas pelo site da UFMS seguindo os passos: Sistemas > Administrativo > Sistema de Agendamento de Espaço Físico > passaporte e senha > Agendamentos > 01 - Setor 01 > 01.18 - Bloco 18 > 01.18.214 - Laboratório de Informática.



Art. 6º As aulas reservadas terão prioridade na utilização, cabendo ao técnico responsável dar o suporte necessário, quando solicitado.

Art. 7º O usuário poderá fazer uso do laboratório sem a necessidade de reserva, desde que exista disponibilidade naquele momento.

Art. 8º O uso do laboratório em horas extraordinárias deverá ser autorizado pelo responsável direto.

Art. 9º O usuário deverá desocupar o local no horário final da reserva.

Art. 10º Ao docente é resguardado o direito de cancelar a liberação do equipamento, a qualquer momento, principalmente se o usuário estiver atrapalhando o bom andamento da aula.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 11. O laboratório deverá ser utilizado exclusivamente para atividades acadêmicas que exijam a utilização de computadores e estejam ligadas a ensino, pesquisa e extensão.

Art. 12. Não é permitido o acesso à Internet para atividades incompatíveis com as acadêmicas. Os alunos que incorrerem em tal situação poderão, a critério da coordenação, serem suspensos temporariamente ou definitivamente da utilização dos laboratórios.

Art. 13. O zelo pelos equipamentos e instalações do Laboratórios de Informática é dever de todo usuário, assim como promover um ambiente de silêncio, limpeza e estudo. É obrigação de todo usuário deixar sua bancada limpa e os equipamentos organizados permitindo a utilização por outros usuários.

Art. 14º. Somente **softwares** pré-instalados poderão ser utilizados por todos os usuários, sendo expressamente proibida a instalação de outros.

Art. 15. É proibida a utilização de jogos eletrônicos no laboratório, exceto em situações em que o jogo seja objeto de estudo ou quando exista algum evento promovido pela Instituição em que o jogo faça parte das atividades do evento. Em qualquer das situações anteriormente descritas, será necessária a autorização por escrito da coordenação e o acompanhamento do professor responsável pela atividade.

Art. 16. Quando solicitado, o aluno deverá mostrar ao técnico, professor ou monitor as atividades que está executando no laboratório.



Art. 17. É proibido comer ou até mesmo portar alimentos dentro do Laboratório.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA

Art. 18. O usuário é responsável pela cópia dos seus arquivos, sendo que os responsáveis pelo Laboratório são isentos de qualquer responsabilidade sobre os arquivos dos alunos.

Art. 19. É proibida a criação de pastas para salvar documentos. Os mesmos devem ser retirados após a utilização do computador; caso contrário, serão perdidos, pois serão deletados pelo técnico responsável ao fim do dia.

Art. 20. É proibida a cópia de qualquer **software** instalado nos equipamentos dos Laboratórios de Informática, assim como o empréstimo do mesmo aos usuários.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA

Art. 21. É responsabilidade do docente usuário manter a disciplina e a ordem da turma durante as aulas que ministrar.

Art. 22. Será responsabilidade do técnico responsável manter a disciplina durante os horários em que não estiverem sendo ministradas aulas.

Art. 23. Aplicar-se-ão aos usuários, pelo não cumprimento das disposições deste Regulamento, as sanções disciplinares previstas e na forma dos regimentos da Política de Segurança da Informação da UFMS.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pelo responsável pelo Laboratório e/ou pela Direção do Inbio/UFMS.

Art. 25. Fica revogada a Instrução de Serviço nº 57, de 30 de abril de 2019.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor em 10 de maio de 2021.



RAMON JOSÉ CORREA LUCIANO DE MELLO,
Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Jose Correa Luciano de Mello, Presidente de Conselho**, em 28/04/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2535917** e o código CRC **43C65211**.

CONSELHO DO INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000290/2021-61

SEI nº 2535917

